À Comissão de Contratação da Concorrência nº 90001/2025
Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Ref.: Concorrência nº 90001/2025
Processo Administrativo nº 19955.102786/2023-42

RENCA COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Contratação, apresentar as presentes: **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 22 do edital da Concorrência nº 90001/2025 e da legislação aplicável às licitações de serviços de publicidade, as presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal concedido às licitantes para manifestação em face do recurso administrativo interposto.

Dessa forma, requer-se o conhecimento das presentes contrarrazões por serem tempestivas e regularmente apresentadas.

2. SÍNTESE DO RECURSO

Em seu recurso administrativo, a empresa recorrente sustenta, em síntese, que a proposta técnica apresentada pela RENCA COMUNICAÇÃO LTDA., classificada em segundo lugar na avaliação técnica do certame, teria descumprido disposições editalícias relativas à elaboração do Plano de Comunicação Publicitária.

Segundo a recorrente, teriam ocorrido:

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

- utilização de valores supostamente divergentes das tabelas de preços de determinados veículos de mídia exterior;
- inconsistências na composição do orçamento do plano de mídia e não mídia;
- suposto extrapolamento da verba referencial de R$ 9.000.000,00 indicada no briefing.

Com base nessas alegações, a recorrente requer, em síntese:

a) a **desclassificação da RENCA do certame**, ou, subsidiariamente,
b) a **redução da pontuação técnica atribuída à proposta da RENCA**.

Contudo, conforme se demonstrará a seguir, as alegações apresentadas carecem de fundamento técnico e jurídico, sendo fruto de interpretações equivocadas do edital e de premissas incorretas acerca da natureza da simulação de mídia exigida no Plano de Comunicação Publicitária.

3. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

a) Das possíveis falhas na estratégia de Mídia e Não Mídia

A recorrente sustenta que a proposta da RENCA teria descumprido regras do edital relativas à elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, especialmente no que se refere à estratégia de mídia e não mídia.

Todavia, tal alegação não se sustenta.

O edital estabelece que o Plano de Comunicação Publicitária consiste em **simulação estratégica de campanha**, cujo objetivo é demonstrar a capacidade técnica da licitante de planejar ações de comunicação integradas e coerentes com os objetivos do briefing.

Nesse contexto, a simulação de mídia não possui natureza de proposta comercial vinculante, mas sim de **exercício técnico de planejamento**, destinado à avaliação da capacidade estratégica das agências participantes.

A proposta da RENCA observou integralmente as diretrizes do edital, apresentando:

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

- estratégia de comunicação coerente com o briefing;
- plano de mídia estruturado;
- justificativas técnicas para seleção de meios e veículos;
- distribuição de investimentos compatível com a verba referencial indicada.

Não há, portanto, qualquer violação às exigências editalícias.

a.1) da inexistência de obrigatoriedade de utilização do midiacad

Grande parte da argumentação da recorrente baseia-se na premissa de que a **licitante deveria obrigatoriamente utilizar valores de tabelas registradas no sistema Midiacad**, mantido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Todavia, tal premissa não encontra qualquer respaldo no edital da presente licitação.

O **instrumento convocatório** limitou-se a estabelecer que os valores utilizados na **simulação deveriam observar preços de tabela cheia dos veículos de divulgação na data da publicação do Aviso de Licitação,** sem, contudo, determinar a adoção de sistema específico ou base única de consulta.

Em nenhum momento o edital:

- exige utilização do sistema Midiacad;
- determina que os valores da simulação sejam extraídos exclusivamente dessa base;
- condiciona a validade do plano de mídia à comprovação de tabelas registradas nesse sistema.

A tentativa da recorrente de impor tal exigência configura interpretação ampliativa do edital, o que é vedado em procedimentos licitatórios.

Conforme reiteradamente reconhecido pela jurisprudência administrativa, as exigências editalícias devem ser interpretadas de forma estrita, não sendo possível criar obrigações não previstas expressamente no instrumento convocatório.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

Inclusive, se alguma empresa participante tivesse usado as respectivas tabelas, sua proposta se encontraria contra o edital.

Assim, ainda que existam diferentes bases de referência para valores de mídia no mercado publicitário, a adoção de estimativas plausíveis de mercado para fins de simulação estratégica não configura irregularidade nem afronta ao edital.

Cumpre ressaltar que **o Midiacad constitui apenas uma ferramenta de consulta utilizada no mercado, não representando base normativa obrigatória para elaboração de planos de mídia em processos licitatórios.**

Portanto, a alegação de que seria obrigatório utilizar o MidiaCad por ele ser o "instrumento oficial" e acessível às agências que atendem o Governo Federal **não é correta,** pois o fato de o MidiaCad reunir dados padronizados não invalida nem substitui as tabelas comerciais emitidas pelos próprios veículos de comunicação. Essas tabelas são documentos oficiais, amplamente utilizados no mercado, refletem a política comercial real praticada pelos veículos e atendem plenamente aos requisitos de transparência, comprovação de valores e isonomia.

Importante destacar que o uso de tabelas comerciais públicas, cujos valores são os praticados pelo mercado como um todo, contribui diretamente para a transparência e a igualdade de condições em processos licitatórios, pois todos os participantes têm acesso às mesmas informações, emitidas oficialmente pelos veículos e disponíveis de forma aberta.

A seguir as informações constantes nas tabelas de preços dos veículos que foram utilizadas, demonstrando que a tática de mídia apresentada está em conformidade com as exigências do edital, vejamos:

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

TABELA NEOOH

PLANO DE INVESTIMENTO

CIDADE	TERMINAL	CÓDIGO	PONTO	FACES	INSERÇÕES	VALOR
Curitiba - PR	Aeroporto Internacional de Curitiba - PR	CWB-000023-D	SEQUENCIAL COLUNAS DE LED - DESEMBARQUE DOMÉSTICO	10	12.600/semana	R$ 178.750,00 /semana
		CWB-000825-D	MEGA SEQUENCIAL TELAS DIGITAIS - EMBARQUE/DESEMBARQUE	50	63.000/semana	
		CWB-000915-D	MEGA TESTEIRA - EMBARQUE/CHECK-IN	2	2.520/semana	
		CWB-000916-D	TESTEIRA DIGITAL - CHECK-IN	1	1.260/semana	
		CWB-000917-D	TESTEIRA DIGITAL - CHECK-IN	1	1.260/semana	
		CWB-000918-D	TESTEIRA DIGITAL - SAGUÃO PRINCIPAL	1	1.260/semana	
		CWB-000919-D	MEGA TESTEIRA DIGITAL - SAGUÃO PRINCIPAL	1	1.260/semana	
		CWB-001537-D	MEGA LED - EMBARQUE/CHECK-IN	2	2.520/semana	
		CWB-001538-D	MEGA LED - EMBARQUE/CHECK-IN	2	2.520/semana	

Proposta gerada pelo sistema INOOHVA - NEOOH em 15/08/2025 11:59:44

PROGRAMAÇÃO DE MÍDIA

CURITIBA - PR	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA	CIRCUITO COBERTURA - 70 FACES (NEOOH)	Sala de Checking / Embarque / Desembarque / Saguão Principal	Filme 10"	H"			1.260	176.400	2 semanas	178.750,00	357.500,00	

TABELA GRUPO KALLAS

Kallas_Planilhão Comercial AGO.25

Kallas MÍDIA OOH — PORTIFÓLIO COMPLETO | COBERTURA NACIONAL KALLAS

CIDADE	VERTICAL	AUDIÊNCIA DO PONTO SUGERIDO	EQUIPAMENTO	COTA	TIPO	VEICULAÇÃO	QTD DE FACES	INS POR DIA	INS POR PERÍODO	FLUXO PERÍODO (*) Média 2024	PERÍODO	CUSTO TABELA
Goiânia	Aeroporto	Desembarque	Painel de Led	Cel 05	Digital	Mensal	1	100	3.000	284.405	1	R$ 27.500,00

PROGRAMAÇÃO DE MÍDIA

GOIÂNIA - GO	AEROPORTO INTERNACIONAL DE GOIÂNIA - SANTA GENOVEVA	PAINEL DE LED - 1 FACE (GUPO KALLAS)_COTA CEL 05	DESEMBARQUE	Filme 10"	H"		100 ins face/dia	3.000	1 mês	27.500,00	27.500,00	

TABELA GRUPO KALLAS

Kallas_Planilhão Comercial AGO.25

Kallas MÍDIA OOH — PORTIFÓLIO COMPLETO | COBERTURA NACIONAL KALLAS

CIDADE	VERTICAL	AUDIÊNCIA DO PONTO SUGERIDO	EQUIPAMENTO	COTA	TIPO	VEICULAÇÃO	QTD DE FACES	INS POR DIA	INS POR PERÍODO	FLUXO PERÍODO (*) Média 2024	PERÍODO	CUSTO TABELA
Cuiabá	Aeroporto	Cobertura	Cobertura De Monitores	Smart 15	Digital	Mensal	6	1.800	36.000	221.390	1	R$ 35.000,00

PROGRAMAÇÃO DE MÍDIA

CUIABÁ - MT	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUIABÁ - MARECHAL RONDOM	CIRCUITO COBERTURA - 6 FACES GRUPO KALLAS COTA SMART 15	COBERTURA	Filme 10"	H"		300 ins face/dia	54.000	1 mês	35.000,00	35.000,00

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR

AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

TABELA GRUPO KALLAS

Kallas_Planilhão Comercial AGO.25

PORTIFÓLIO COMPLETO | COBERTURA NACIONAL KALLAS

CIDADE	VERTICAL	AUDIÊNCIA DO PONTO SUGERIDO	EQUIPAMENTO	COTA	TIPO	VEICULAÇÃO	QTD DE FACES	INS POR DIA	INS POR PERÍODO	FLUXO PERÍODO (*) Média 2024	PERÍODO	CUSTO TABELA
São Luís	Aeroporto	Desembarque	Circuito Monitores	Smart 15	Digital	Mensal	12	3.600	108.000	130.708	1	R$ 25.000,00

PROGRAMAÇÃO DE MÍDIA

SÃO LUIZ - MA	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO LUIS - MARECHAL CUNHA MACHADO	CIRCUITO MONITORES - 12 FACES (GRUPO KALLAS) - COTA FULL 60	DESEMBARQUE	Filme 10"	H*		300 ins face/dia	108.000	1 mês	25.000,00	25.000,00	

TABELA GRUPO KALLAS

Kallas_Planilhão Comercial AGO.25

PORTIFÓLIO COMPLETO | COBERTURA NACIONAL KALLAS

CIDADE	VERTICAL	AUDIÊNCIA DO PONTO SUGERIDO	EQUIPAMENTO	COTA	TIPO	VEICULAÇÃO	QTD DE FACES	INS POR DIA	INS POR PERÍODO	FLUXO PERÍODO (*) Média 2024	PERÍODO	CUSTO TABELA	DESC
Belém	Aeroporto	Cobertura	Monitores de Esteira	Smart 15	Digital	Mensal	6	1.800	54.000	332.276	1	R$ 40.000,00	0%

PROGRAMAÇÃO DE MÍDIA

BELÉM - PA	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM	MONITORES DE ESTEIRA - 6 FACES (GRUPO KALLAS) _SMART 15	DESEMBARQUE	Filme 10"	H*		300 ins face/dia	54.000	1 mês	40.000,00	

TABELA GRUPO KALLAS

Kallas_Planilhão Comercial AGO.25

PORTIFÓLIO COMPLETO | COBERTURA NACIONAL KALLAS

CIDADE	VERTICAL	AUDIÊNCIA DO PONTO SUGERIDO	EQUIPAMENTO	COTA	TIPO	VEICULAÇÃO	QTD DE FACES	INS POR DIA	INS POR PERÍODO	FLUXO PERÍODO (*) Média 2024	PERÍODO	CUSTO TABELA
Manaus	Aeroporto	Desembarque	Painel de Led	Smart 15	Digital	Mensal	1	300	9.000	237.458	1	R$ 50.000,00

PROGRAMAÇÃO DE MÍDIA

MANAUS - AM	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES	PAINEL DE LED - 1 FACE (GUPO KALLAS)_COTA SMART 15	DESEMBARQUE	Filme 10"	H*		300 ins face/dia	9.000	1 mês	50.000,00	50.000,00

Assim sendo, a desclassificação de proposta técnica exige descumprimento objetivo e inequívoco de regra editalícia, o que manifestamente não ocorre no presente caso.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR

AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

O recurso apresentado limita-se a questionar premissas técnicas do planejamento de mídia e a reconstruir artificialmente o orçamento da campanha, sem demonstrar qualquer violação concreta ao edital.

a.2) Da alegação de ausência de indicação do veículo no formato Boulevard

A recorrente sustenta que a proposta da RENCA não teria indicado o veículo responsável pela exibição da mídia exterior denominada “Boulevard Brasília”, sugerindo que tal ausência comprometeria a validade do planejamento apresentado.

Tal interpretação não procede.

Primeiramente, o edital não estabelece como requisito obrigatório a identificação nominal do operador ou empresa responsável pelo inventário de mídia exterior nas planilhas do plano de mídia, exigindo apenas a indicação dos meios utilizados, seus formatos, períodos de veiculação e respectivos valores de referência.

No planejamento apresentado pela RENCA, o formato **Boulevard Brasília** foi devidamente identificado como ativo de mídia exterior localizado em área de grande circulação da capital federal, sendo descritas suas características físicas, localização e parâmetros de exibição.

Adicionalmente, o valor utilizado na simulação encontra-se **integralmente respaldado pela tabela comercial do operador do ativo**, documento que representa a política comercial vigente do veículo e constitui referência legítima para estimativa de custos em planejamento de mídia.

Assim, ainda que a planilha não apresente a identificação nominal do operador de mídia no campo específico, o ativo publicitário está claramente caracterizado e o valor adotado corresponde exatamente à tabela oficial do inventário apresentado. O elemento determinante para a verificação é a aderência do valor à tabela oficial, e não a presença do nome do veículo no campo da planilha.

Assim, colacionamos abaixo, as imagens que comprovam a equivalência dos valores:

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

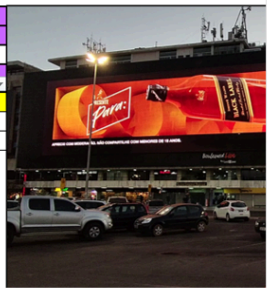
TABELA WEOOH

TABELA DE PREÇOS 2025
BOULEVARD.LIVE - BRASÍLIA - 1.122m²
FORMATO: 68 m x 16,5 m
RESOLUÇÃO: 3556 px x 768 px
Validade: Dez/25
08/01/2025

DIAS	30
DESCONTO	0%

COTA	15"	30"	IMPACTOS VISUALIZAÇÕES / DIA	TABELA	VALOR BRUTO NEGOCIADO
STANDARD	120 inserções / dia	60 inserções / dia	41.488	R$ 152.719,18	R$ 152.719,18
MASTER	240 inserções / dia	120 inserções / dia	82.876	R$ 288.910,31	R$ 288.910,31
PREMIUM	960 inserções / dia	480 inserções / dia	331.504	R$ 476.007,84	R$ 476.007,84

Para a cota Premium, existe possibilidade de ativação em áreas próximas ao painel.



Veiculações Exclusivas

HORAS	BRUTO/HORA
1h consecutiva	R$ 53.870

Obs: Para essa modalidade de compra existe possibilidade de ativação em áreas próximas ao painel. Descrição vide Mídia Kit

PROGRAMAÇÃO DE MÍDIA

BRASÍLIA - DF	BOULEVARD BRASILIA - COTA STANDARD	Painel digital com a dimensão de 68,0m x 16,5m é o produto de mídia mais relevante da capital federal por estar localizado no ponto com maior fluxo de pessoas, com visibilidade plana da Esplanada dos Ministérios.	Boulevard – SDS Bloco A/J n°44 Asa Sul Brasília – Setor de Diversões Sul - Centro Comercial	Filme 15"	F*	07/06 a 06/07	120 ins/face/dia	3.600	1 mês	152.719,18	152.719,18

Portanto, a alegação da recorrente não compromete a validade do planejamento de mídia apresentado pela RENCA, tampouco demonstra qualquer irregularidade na composição do plano.

a.3) Da alegação de inconsistências na programação de televisão

A recorrente afirma que determinadas emissoras indicadas no plano de mídia não exibiriam os programas mencionados ou que os programas estariam associados a emissoras distintas.

Tal interpretação decorre de equívoco na leitura do plano apresentado.

No planejamento de televisão aberta, a proposta da RENCA considerou **formatos de inserção publicitária baseados em faixas de programação e breaks comerciais regulares**, conforme prática consolidada no mercado publicitário.

Em diversas emissoras, a comercialização de espaço publicitário ocorre por **programas ou faixas de programação equivalentes**, podendo existir variações de grade conforme a praça ou período de exibição.

Dessa forma, as inserções indicadas no plano referem-se a **breaks comerciais associados à programação correspondente**, respeitando os formatos comerciais disponibilizados pelos veículos.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

Não se trata, portanto, de indicação de programas inexistentes ou incompatíveis, mas sim de utilização de **referências comerciais de programação utilizadas na negociação de mídia televisiva**.

Assim, a alegação de inconsistência na programação televisiva não se sustenta tecnicamente, vejamos algumas demonstrações inseridas em nossa proposta:

RECORD

TABELA DE PREÇOS RECORD

VÁLIDA A PARTIR DE 01 DE AGOSTO'25

DIA	HORA		GÊNERO	CÓDIGO	PROGRAMA	BELÉM (PA1)
	INÍCIO	FIM				
SEG/SEX	05H00	08H30	REPORTAGEM	BGRM	**BALANÇO GERAL MANHÃ**	(*)
SEG/SEX	08H30	09H35	JORNALISMO	FALA	**FALA BRASIL**	3.352
SEG/SEX	09H35	11H30	VARIEDADES	HDIA	**HOJE EM DIA**	2.444
SEG/SEX	11H30	15H30	REPORTAGEM	BASP	**BALANÇO GERAL VES**	(*)
SEG/SEX	15H30	16H30	NOVELA	NVTD	**NOVELA DA TARDE 1**	3.419
SEG/SEX	16H30	19H55	JORNALISMO	CIAL	**CIDADE ALERTA**	2.942
SÁB	17H00	19H45	JORNALISMO	CAES	**CIDADE ALERTA - Ed. de Sábado**	2.686

RECORD

PROGRAMAÇÃO LOCAL - TABELA DE PREÇOS AGOSTO'25

PA1	BELÉM	SEG/SEX	06H30	08H30	JORNALISMO	FAPA	FALA PARÁ	3.232
		SEG/SEX	11H30	15H20	REPORTAGEM	BAPA	BALANÇO GERAL PA	4.913
		SEG/SEX	18H00	19H55	JORNALISMO	CALB	CIDADE ALERTA PARÁ	4.705
		SAB	13H00	14H15	REPORTAGEM	BGCP	BALANÇO GERAL PA - EDIÇÃO DE SÁBADO	2.800
		DOM	10H00	10H30	ENTREVISTA	VRPA	VISITA NA RECORD	2.379

PROGRAMAS	DIA	HORÁRIO	FORMATO	PEÇA	JUNHO/2026							INS
					D	S	T	Q	Q	S	S	
FALA BRASIL	Seg a Sex	08:30	FILME 30"	A*		1	1	1	1	1		5
BALANÇO GERAL	Seg a Sex	11:30	FILME 30"	A*				1		1		2
CIDADE ALERTA-ED.SAB	Sáb	17:00	FILME 30"	A*							1	1
CIDADE ALERTA	Seg a Sex	16:30	FILME 30"	A*		1	1		1			3
TOTAL RECORD					0	2	2	2	2	2	1	11

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR

AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

TABELA DE PREÇOS RECORD

VÁLIDA A PARTIR DE 01 DE AGOSTO'25

DIA	HORA		GÊNERO	CÓDIGO	PROGRAMA	MANAUS (AM1)
	INÍCIO	FIM				
SEG/SEX	05H00	08H30	REPORTAGEM	BGRM	**BALANÇO GERAL MANHÃ**	(*)
SEG/SEX	08H30	09H35	JORNALISMO	FALA	**FALA BRASIL**	1.763
SEG/SEX	09H35	11H30	VARIEDADES	HDIA	**HOJE EM DIA**	2.042
SEG/SEX	11H30	15H30	REPORTAGEM	BASP	**BALANÇO GERAL VES**	(*)
SEG/SEX	15H30	16H30	NOVELA	NVTD	**NOVELA DA TARDE 1**	2.783
SEG/SEX	16H30	19H55	JORNALISMO	CIAL	**CIDADE ALERTA**	3.283
SÁB	17H00	19H45	JORNALISMO	CAES	**CIDADE ALERTA - Ed. de Sábado**	2.968

PROGRAMAÇÃO LOCAL - TABELA DE PREÇOS AGOSTO'25

AM1	MANAUS	SEG/SEX	07H00	08H30	JORNALISMO	AMA1	AMAZONAS NO AR	2.206
		SEG/SEX	11H30	14H00	REPORTAGEM	BAM1	BALANÇO GERAL MANAUS	4.500
		SEG/SEX	18H50	19H55	JORNALISMO	AMR1	AMAZONAS RECORD	4.510
		SAB	13H00	15H00	REPORTAGEM	BLAS	BALANÇO GERAL MANAUS - EDIÇÃO DE SÁBADO	4.500

PROGRAMAS	DIA	HORÁRIO	FORMATO	PEÇA	JUNHO/2026							INS
					D	S	T	Q	Q	S	S	
FALA BRASIL	Seg a Sex	08:30	FILME 30"	A*		1	1	1	1	1		5
BALANÇO GERAL	Seg a Sex	11:30	FILME 30"	A*				1		1		2
CIDADE ALERTA-ED.SAB	Sáb	17:00	FILME 30"	A*							1	1
CIDADE ALERTA	Seg a Sex	16:30	FILME 30"	A*		1	1		1			3
TOTAL RECORD					0	2	2	2	2	2	1	11

TABELA DE PREÇOS RECORD

VÁLIDA A PARTIR DE 01 DE AGOSTO'25

DIA	HORA		GÊNERO	CÓDIGO	PROGRAMA	SÃO LUÍS (MA1)
	INÍCIO	FIM				
SEG/SEX	05H00	08H30	REPORTAGEM	BGRM	**BALANÇO GERAL MANHÃ**	(*)
SEG/SEX	08H30	09H35	JORNALISMO	FALA	**FALA BRASIL**	2.333
SEG/SEX	09H35	11H30	VARIEDADES	HDIA	**HOJE EM DIA**	2.299
SEG/SEX	11H30	15H30	REPORTAGEM	BASP	**BALANÇO GERAL VES**	(*)
SEG/SEX	15H30	16H30	NOVELA	NVTD	**NOVELA DA TARDE 1**	2.965
SEG/SEX	16H30	19H55	JORNALISMO	CIAL	**CIDADE ALERTA**	2.375
SÁB	17H00	19H45	JORNALISMO	CAES	**CIDADE ALERTA - Ed. de Sábado**	2.148

PROGRAMAÇÃO LOCAL - TABELA DE PREÇOS AGOSTO'25

MA1	SÃO LUÍS	SEG/SEX	07H05	08H30	REPORTAGEM	BGSL	BALANÇO GERAL MA MANHÃ	3.191
		SEG/SEX	11H30	15H25	REPORTAGEM	BAMA	BALANÇO GERAL MA	4.003
		SEG/SEX	18H00	19H20	JORNALISMO	CLMA	CIDADE ALERTA MA	4.418
		SEG/SEX	19H20	19H50	JORNALISMO	JRCN	JORNAL DA CIDADE	2.903
		SAB	13H00	14H00	REPORTAGEM	BASB	BALANÇO GERAL MA - EDIÇÃO DE SÁBADO	1.756

PROGRAMAS	DIA	HORÁRIO	FORMATO	PEÇA	JUNHO/2026							INS
					D	S	T	Q	Q	S	S	
FALA BRASIL	Seg a Sex	08:30	FILME 30"	A*		1	1	1	1	1		5
BALANÇO GERAL	Seg a Sex	11:30	FILME 30"	A*				1		1		2
CIDADE ALERTA-ED.SAB	Sáb	17:00	FILME 30"	A*							1	1
CIDADE ALERTA	Seg a Sex	16:30	FILME 30"	A*		1	1		1			3
TOTAL RECORD					0	2	2	2	2	2	1	11

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR

AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT



SIGLA	MANAUS InovaTV	BELÉM TV Livre	SIGLA	RS - ESTADO TV Pampa
FGEN	1.901	2.618	FGEN	*
BOLA	2.203	3.034	BOLA	*
EJOG	2.943	4.053	EJOG	*
TARD	1.566	2.157	TARD	8.591
BPOV	1.872	2.577	BPOV	*
NEWS	3.015	4.153	NEWS	*
FAMA	2.935	4.042	FAMA	16.103
SENS	2.436	3.354	SENS	13.362
NFLS	3.287	4.527	NFLS	18.033
SPOP	2.613	3.598	SPOP	14.333
HZAD	1.514	2.085	HZAD	8.307
CABR	5.937	8.177	CABR	32.571
ENOT	2.251	3.099	ENOT	12.346
OPRR	2.300	3.168	OPRR	12.618
LEID	1.336	1.840	LEID	7.329
LEID	1.336	1.840	LEID	7.329

PROGRAMAS	DIA	HORÁRIO	FORMATO	PEÇA	jun/26						INS	
					D	S	T	Q	Q	S	S	
REDE TV												
REDE TV NEWS	Seg a Sáb	19:55	FILME 30"	A*		1					1	2
NOTÍCIA	Qui	23:45	FILME 30"	A*					1			1
LEITURA DINÂMICA	Seg e Ter	00:30	FILME 30"	A*		1	1					2
LEITURA DINÂMICA	Qua / Qui / Sex	00:45	FILME 30"	A*				1		1		2
TOTAL REDE TV					0	2	1	1	1	1	1	7

a.4) Da alegação de inconsistências na estratégia de rádio

A recorrente sustenta que a estratégia de rádio apresentada pela RENCA não teria indicado métricas como impactos, GRPs ou CPM.

Entretanto, tal exigência não consta no edital e tampouco corresponde à prática comercial do meio rádio.

No mercado publicitário, especialmente em campanhas de abrangência nacional e regional, a comercialização de rádio ocorre predominantemente por **quantidade de inserções em horários comerciais determinados ou rotativos**, não sendo usual a precificação ou planejamento com base em métricas de impacto individualizado como ocorre em ambientes digitais.

Dessa forma, a estratégia apresentada pela RENCA foi estruturada com base em **número de inserções, períodos de veiculação e escolha de emissoras com forte penetração nos mercados prioritários**, metodologia amplamente adotada na prática profissional de planejamento de mídia para o meio rádio.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

Assim, não há qualquer inconsistência técnica na forma de planejamento apresentada.

a.5) Da alegação de impossibilidade de segmentação conforme dados da Comscore

No que se refere à alegação de inconsistência metodológica na segmentação de público com base em dados da plataforma Comscore, cumpre esclarecer que **tal apontamento decorre de interpretação inadequada acerca da forma de tratamento e disponibilização de dados por essa ferramenta.**

A Comscore não adota segmentações de **classe socioeconômica nos moldes tradicionalmente utilizados no Brasil**, como as categorias A, B, C, D e E. Em razão dessa característica metodológica da própria plataforma, os recortes demográficos utilizados na análise consideraram variáveis efetivamente disponíveis na ferramenta, especialmente **sexo e faixa etária**, os quais foram devidamente correlacionados ao estudo de público-alvo realizado com base na pesquisa **Target Group Index (TGI)**.

Dessa forma, a metodologia adotada buscou compatibilizar as diferentes bases de dados utilizadas na elaboração da estratégia, observando as limitações técnicas próprias de cada ferramenta e preservando a consistência analítica da segmentação proposta.

No que se refere à menção a segmentações de público que, em tese, não poderiam ser diretamente programadas nas plataformas digitais, cumpre esclarecer que ambientes de mídia digital como **Google Ads, Meta Ads e outras soluções de publicidade online** não disponibilizam segmentações nativas que permitam selecionar diretamente categorias como “decisores de empresas”, “governo”, “iniciativa privada” ou “terceiro setor”.

Todavia, tais perfis podem ser **aproximados de maneira eficiente** por meio da combinação de critérios efetivamente disponíveis nas plataformas, tais como

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

interesses profissionais, setores de atuação, cargos de liderança, comportamentos de navegação e afinidades temáticas.

Assim, os estudos apresentados na proposta técnica foram estruturados considerando **segmentações viáveis e aplicáveis nas plataformas de mídia digital**, de modo a demonstrar caminhos operacionais plausíveis para a execução da campanha, caso venha a ser contratada.

No que se refere à observação relativa ao período da pesquisa utilizada mencionando-se julho de 2025 em vez de junho de 2025, cumpre destacar que tal diferença temporal não compromete a validade ou a consistência dos resultados apresentados.

Em análises de audiência e comportamento digital, recomenda-se a observação de **janelas temporais mais amplas**, geralmente superiores a três meses, a fim de identificar tendências consistentes de consumo e evitar conclusões baseadas em variações pontuais de curto prazo.

Nesse sentido, embora dados mensais possam ser úteis para acompanhamento tático, análises estratégicas como as apresentadas no Plano de Comunicação demandam horizonte temporal mais amplo para adequada interpretação dos padrões de comportamento da audiência.

Assim, o fato de a base de dados utilizada referir-se ao mês de **julho de 2025**, ainda que em determinado trecho do texto estratégico tenha sido mencionada referência ao mês de **junho de 2025**, não altera a consistência metodológica do estudo realizado nem compromete a validade das conclusões apresentadas na proposta técnica.

b) Da inexistência de estouro da verba referencial

O principal argumento do recurso consiste na alegação de que a proposta da RENCA teria ultrapassado a verba referencial de R$ 9.000.000,00 estabelecida no briefing.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

Contudo, essa conclusão decorre de **premissas equivocadas adotadas unilateralmente pela recorrente**.

A recorrente reconstrói artificialmente o orçamento da campanha simulada, substituindo valores utilizados na proposta da RENCA por valores que entende serem os "corretos", com base em interpretações próprias acerca de tabelas comerciais de determinados veículos.

Tal procedimento é manifestamente inadequado.

Primeiramente, porque o edital não estabelece a obrigatoriedade de utilização de uma base específica de dados comerciais – como sistemas ou cadastros externos – para a elaboração da simulação de mídia. Assim, a tentativa da recorrente de recalcular os valores do plano de mídia com base em parâmetros próprios não encontra respaldo no edital e tampouco pode servir como fundamento para desclassificação da proposta.

Importante destacar que o **resumo geral de verba apresentado pela RENCA demonstra claramente a observância da verba referencial estabelecida no briefing**, inexistindo qualquer extrapolação do limite indicado.

Entretanto, identificamos inconsistência material de consolidação em planilha, decorrente de erro de fórmula na composição do quadro-resumo. O valor de produção referente ao meio Internet encontra-se expressamente indicado na própria planilha, estando devidamente identificado como custo de produção vinculado ao respectivo meio.

A inconsistência apontada decorre exclusivamente da consolidação aritmética da linha no quadro-resumo, que não refletiu corretamente a soma entre mídia e produção naquele item específico. Trata-se, portanto, de falha material de natureza estritamente operacional, restrita à consolidação da planilha, sem qualquer impacto sobre:

- a estrutura da estratégia de mídia;
- a definição dos meios selecionados;

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

- a distribuição estratégica da verba entre canais;
- a lógica do plano de mídia apresentado.

Ressalte-se que o valor da rubrica de produção encontra-se expressamente identificado e transparente no documento, inexistindo qualquer ocultação de custos ou tentativa de mascaramento de valores.

Ademais, considerando a nota atribuída à agência RENCA no referido subquesito, verifica-se que a subcomissão técnica já procedeu à devida penalização decorrente do erro de conversão da planilha, o que se evidencia pelo fato de que não foi atribuída a pontuação máxima à proposta.

Dessa forma, eventual inconsistência aritmética pontual não compromete a compreensão da estratégia apresentada nem autoriza, por si só, a medida extrema pretendida pela recorrente.

c) Do equívoco da recorrente ao tentar desqualificar a carteira de clientes da renca

No que se refere ao item III.2.1 do recurso, a recorrente limita-se a manifestar inconformismo com a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica aos subquesitos do Quesito Capacidade de Atendimento.

Todavia, não aponta qualquer erro material, descumprimento de regra editalícia ou aplicação equivocada dos critérios de avaliação previstos no edital.

A recorrente sustenta que a carteira de clientes apresentada pela RENCA seria predominantemente composta por clientes privados de atuação regional, sem demonstração de atendimento a clientes de grande porte.

Tal alegação, contudo, não corresponde à realidade da documentação apresentada pela licitante e revela interpretação seletiva do material apresentado.

A RENCA demonstrou em sua Capacidade de Atendimento experiência na condução de contas institucionais relevantes, incluindo entes da administração

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

pública e instituições de grande relevância regional e institucional, a exemplo do Governo do Estado de Mato Grosso, da Prefeitura de Cuiabá e do SENAC/MT, organizações que possuem elevada complexidade comunicacional e significativa abrangência de público.

Cumpre destacar, ainda, que o edital da presente licitação não estabelece qualquer exigência de que as licitantes apresentem carteira de clientes exclusivamente de abrangência nacional ou vinculada a determinados segmentos institucionais.

A tentativa da recorrente de desqualificar a carteira de clientes da RENCA com base em suposta predominância de clientes privados ou regionais configura interpretação ampliativa dos critérios editalícios, o que não encontra amparo no instrumento convocatório.

Além disso, a própria documentação apresentada pela recorrente demonstra que sua carteira de clientes também contempla significativa presença de anunciantes privados e projetos de natureza promocional ou mercadológica, incluindo eventos, feiras e marcas comerciais, evidenciando que tal característica é comum ao mercado publicitário e não pode ser utilizada como critério de desqualificação de propostas.

Portanto, a alegação da recorrente não demonstra qualquer erro na avaliação realizada pela Subcomissão Técnica, limitando-se a manifestar inconformismo com o juízo técnico aplicado ao subquesito, sem apontar violação objetiva aos critérios estabelecidos no edital.

Dessa forma, não há qualquer fundamento para revisão da pontuação atribuída à RENCA no subquesito relativo à carteira de clientes da Capacidade de Atendimento.

d) Da improcedência das alegações relativas ao subquesito profissionais da capacidade de atendimento

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

No que se refere às alegações da recorrente acerca do Subquesito Profissionais da Capacidade de Atendimento, observa-se que o recurso limita-se a manifestar inconformismo com a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica à proposta da RENCA, sem demonstrar qualquer erro material ou descumprimento dos critérios estabelecidos no edital.

A recorrente procura sustentar que a estrutura de profissionais apresentada por sua agência justificaria pontuação superior à atribuída, ao mesmo tempo em que sugere que a pontuação conferida à RENCA seria inadequada.

Todavia, tal argumentação baseia-se exclusivamente em comparação subjetiva entre as equipes apresentadas pelas licitantes, não havendo indicação de qualquer irregularidade objetiva na documentação apresentada pela RENCA ou na aplicação dos critérios de avaliação previstos no instrumento convocatório.

Cumpre destacar que o edital não estabelece qualquer exigência relacionada à quantidade mínima de profissionais ou à obrigatoriedade de determinada composição estrutural das equipes, cabendo à Subcomissão Técnica avaliar a adequação, qualificação e compatibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços.

Nesse contexto, a equipe apresentada pela RENCA foi regularmente analisada pela Subcomissão Técnica, que reconheceu sua capacidade técnica e adequação para o atendimento das demandas do contrato, razão pela qual lhe atribuiu a pontuação correspondente.

Assim, a pretensão da recorrente revela mera discordância com o juízo técnico da Subcomissão Técnica, o que não constitui fundamento suficiente para revisão da pontuação atribuída.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

e) Da confusão entre obrigação contratual e critério de avaliação da proposta técnica

A recorrente também sustenta suposta inconsistência na avaliação do subquesito Infraestrutura e Instalações da Capacidade de Atendimento, sugerindo que a proposta da RENCA não demonstraria estrutura adequada para atendimento do contrato. Todavia, tal alegação ignora a própria sistemática estabelecida no edital e na minuta contratual.

Conforme previsto na Cláusula 5.1.2.1 da minuta de contrato, a obrigação de comprovação de estrutura de atendimento no Distrito Federal **somente surge após a assinatura do contrato**, devendo ser demonstrada pela contratada no prazo de até 20 dias corridos.

Trata-se, portanto, de obrigação de execução contratual, e não de requisito para habilitação ou de critério para avaliação da proposta técnica.

Dessa forma, a tentativa da recorrente de utilizar tal obrigação contratual como fundamento para questionar a pontuação atribuída ao subquesito Infraestrutura e Instalações revela interpretação indevida do edital, buscando criar requisito não previsto para o julgamento das propostas.

2. DA NATUREZA TÉCNICA DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO JUÍZO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Cabe lembrar que a avaliação das propostas técnicas foi realizada por Subcomissão Técnica especializada, composta por profissionais com reconhecida experiência na área de comunicação, designados especificamente para analisar e julgar o mérito técnico das propostas apresentadas pelas licitantes.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

Nos termos do edital e da legislação aplicável às licitações de serviços de publicidade, compete exclusivamente a essa Subcomissão Técnica examinar o conteúdo das propostas técnicas, realizando juízo especializado acerca de aspectos como:

- consistência estratégica;
- adequação ao briefing;
- criatividade das soluções apresentadas;
- coerência do planejamento de mídia;
- viabilidade e pertinência das propostas.

A pontuação atribuída à RENCA decorreu, portanto, de avaliação técnica fundamentada, realizada por profissionais habilitados e nos estritos termos dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Nesse contexto, a revisão do julgamento técnico somente seria admissível diante da demonstração inequívoca de erro material evidente ou descumprimento objetivo das regras do edital, o que manifestamente não se verifica no presente caso.

O recurso apresentado pela DEBRITO, contudo, não demonstra qualquer irregularidade objetiva no processo de avaliação. Ao contrário, limita-se a manifestar discordância quanto às notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, buscando reinterpretar os elementos das propostas e sugerir pontuação diversa daquela atribuída pelos avaliadores.

Observa-se, inclusive, que a recorrente passa a realizar sua própria análise técnica das propostas concorrentes, questionando a pontuação atribuída a diversos subquesitos e sugerindo alterações nas notas conferidas pela Subcomissão Técnica.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

Tal postura evidencia tentativa indevida de substituição do juízo técnico da Subcomissão por avaliação unilateral de licitante concorrente, o que não encontra respaldo no regime jurídico das licitações.

Não cabe às licitantes proceder à reavaliação técnica das propostas apresentadas por seus concorrentes, tampouco questionar o mérito da análise realizada pela Subcomissão Técnica com base em percepções subjetivas ou interpretações particulares dos critérios de julgamento.

Admitir tal pretensão significaria permitir que o juízo técnico especializado da comissão avaliadora fosse substituído pela interpretação interessada de licitantes participantes do certame, o que comprometeria a própria lógica do procedimento licitatório.

Dessa forma, inexistindo qualquer demonstração de erro material ou violação objetiva aos critérios previstos no edital, deve ser integralmente preservada a avaliação técnica realizada pela Subcomissão, mantendo-se as pontuações atribuídas às propostas.

2.1) da jurisprudência do TCU sobre avaliação de planos de mídia em licitações de publicidade

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União reconhece que a análise de planos de comunicação e planejamento de mídia em licitações de publicidade possui natureza eminentemente técnica e discricionária, devendo ser respeitada a avaliação realizada pela subcomissão técnica designada para o certame.

Nesse sentido, o TCU já se manifestou no sentido de que:

> não cabe substituir o juízo técnico da comissão avaliadora por interpretações subjetivas de licitantes concorrentes, salvo quando demonstrada violação objetiva ao edital ou erro material evidente.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

Em diversas decisões envolvendo contratações de serviços de publicidade, o Tribunal tem reafirmado que o Plano de Comunicação Publicitária possui caráter simulado, voltado exclusivamente à demonstração da capacidade estratégica das agências.

Assim, eventuais divergências de premissas utilizadas em simulações de mídia não caracterizam irregularidade ou descumprimento editalício, desde que respeitada a lógica do planejamento apresentado.

Dessa forma, inexistindo qualquer violação clara às regras do edital, deve prevalecer a avaliação técnica realizada pela Subcomissão Técnica, a quem compete examinar o mérito das propostas apresentadas.

A pretensão da recorrente, portanto, traduz mera inconformidade com o resultado da avaliação técnica, o que não constitui fundamento suficiente para revisão do julgamento.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A desclassificação de proposta em procedimento licitatório constitui medida excepcional, admitida apenas quando configurado descumprimento claro e objetivo de exigência editalícia.

No presente caso, inexiste qualquer violação que justifique tal medida.

A proposta da RENCA:

- atendeu a todas as exigências do edital;
- apresentou plano de comunicação completo e consistente;
- respeitou os parâmetros do briefing;
- foi regularmente avaliada pela Subcomissão Técnica.

Assim, não há fundamento jurídico ou técnico para a desclassificação pretendida pela recorrente.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

4. SÍNTESE FINAL E NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO TÉCNICO

Diante de todo o exposto, observa-se que o recurso interposto pela empresa DEBRITO limita-se, em grande medida, a apresentar discordância quanto ao mérito das avaliações realizadas pela Subcomissão Técnica, sem demonstrar erro material, descumprimento de regra editalícia ou qualquer irregularidade objetiva que justifique a revisão das pontuações atribuídas à proposta da RENCA.

Como demonstrado nas presentes contrarrazões, as alegações da recorrente baseiam-se em interpretações subjetivas da proposta técnica apresentada pela RENCA, bem como na tentativa de substituir o juízo técnico da Subcomissão Técnica por avaliação unilateral de licitante concorrente, o que não encontra respaldo no regime jurídico das licitações de serviços de publicidade.

Por outro lado, conforme exposto no recurso administrativo anteriormente apresentado pela própria RENCA, a recorrente limitou-se a solicitar a **reavaliação de determinados subquesitos específicos**, especialmente nos casos em que se identificaram possíveis inconsistências entre os critérios previstos no edital e as justificativas apresentadas nas planilhas de avaliação.

Nesse sentido, o recurso da RENCA não teve por objetivo questionar a competência técnica da Subcomissão, mas sim **contribuir para o aperfeiçoamento da motivação e da coerência das avaliações**, de modo a assegurar a plena aderência do julgamento aos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, em observância aos princípios da motivação, da transparência e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.

Assim, caso a Comissão entenda pela reapreciação de determinados aspectos da avaliação técnica, espera-se que tal análise ocorra à luz dos critérios previstos no edital e das razões apresentadas pela RENCA em seu recurso administrativo, especialmente no que se refere à necessidade de fundamentação clara das pontuações atribuídas.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

De todo modo, é importante destacar que **não há qualquer fundamento que justifique a redução das pontuações atribuídas à proposta técnica da RENCA**, tampouco a revisão das notas nos termos pretendidos pela recorrente DEBRITO.

Dessa forma, à luz dos argumentos expostos e da documentação constante dos autos, requer-se que seja **integralmente rejeitado o recurso interposto pela empresa DEBRITO**, mantendo-se hígida a avaliação técnica realizada pela Subcomissão.

Subsidiariamente, caso a Comissão entenda pela reapreciação de qualquer aspecto do julgamento técnico, requer-se que tal análise também considere as razões apresentadas no recurso administrativo da RENCA, de modo a assegurar a correta aplicação dos critérios previstos no edital e a adequada valoração da proposta apresentada pela recorrente.

5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, espera a RENCA que esta Comissão Especial de Licitação, com a reconhecida cautela técnica que orientou a condução do presente certame, **rejeite integralmente as alegações formuladas pela recorrente DEBRITO**, por ausência de demonstração de qualquer irregularidade objetiva no julgamento realizado, preservando-se a integridade e a legitimidade da avaliação técnica conduzida pela Subcomissão.

Ao mesmo tempo, renova-se o pedido para que sejam apreciadas as razões apresentadas no recurso administrativo interposto pela RENCA, especialmente quanto à necessidade de reavaliação de determinados subquesitos em que se identificaram possíveis inconsistências entre as justificativas registradas e as pontuações atribuídas, de modo a assegurar a plena aderência do julgamento aos critérios previstos no edital.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

Assim, espera a Recorrida que o resultado final do julgamento técnico reflita, de forma **equilibrada, motivada e estritamente vinculada aos parâmetros do instrumento convocatório**, preservando-se as pontuações regularmente atribuídas à proposta da RENCA e, se assim entender esta Comissão, promovendo-se os ajustes necessários para assegurar a correta aplicação dos critérios de avaliação estabelecidos no certame.

Termos em que, confia-se na manutenção da lisura, da objetividade e da segurança jurídica do procedimento licitatório.

Brasília/DF, 12 de março de 2026.

RENCA COMUNICACAO LTDA:24122372000159

Assinado de forma digital por RENCA COMUNICACAO LTDA:24122372000159
Dados: 2026.03.12 15:50:45 -03'00'

RENCA COMUNICAÇÃO LTDA

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR

AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT